



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Base de Conhecimento

Fase Preparatória: (Compras e Serviços) - Lei nº 14.133/2021

Descrição e Características do Processo:

Os procedimentos atinentes à Fase Preparatória de processos licitatórios que envolvam compras e serviços no Município de Toledo, através desta base de conhecimento, passam a ser realizados de forma eletrônica por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 722/2023, que regulamenta a aplicação da referida legislação no âmbito municipal.

A seguir, apresenta-se uma síntese dos principais dispositivos legais relacionados à esta etapa inicial dos processos licitatórios, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a

perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Classificação de Assunto:

00.02.03 - Fase Preparatória, Estudo Técnico Preliminar.

Níveis de Acesso Permitidos:

☐ Público;

☒ Restrito, sob hipótese legal: Restrição de Acesso a Documento Preparatório (Art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011).

☐ Sigiloso, sob hipótese legal.

Agentes do Processo:

1) Secretaria Demandante.

Fluxo do Processo ou Descrição das Etapas:

Conforme Anexo I - Fluxograma.

Condições e Pré-requisitos:

Demais condições e pré-requisitos para os procedimentos da Fase Preparatória de

Compras e Serviços, podem também ser consultados através do Decreto Municipal nº 722/2023, que regulamenta a referida matéria no Âmbito Municipal. O mesmo pode ser consultado através do item intitulado "Base Legal", constante desta base de conhecimento.

Documentos Necessários:

- 1) Termo de Abertura de Processo Eletrônico;
- 2) Manifestação da Área Técnica, se necessário;
- 3) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- 4) Demais Documentos internos e externos necessários a tramitação do Processo.

Base Legal:

[Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021;](#)

[Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.](#)

Criado por [alisson.teixeira](#), versão 14 por [alisson.teixeira](#) em 29/07/2025 15:43:59.

Anexos:

[Modelo de Estudo Técnico Preliminar - ETP.pdf](#)

1 FASE PREPARATÓRIA (COMPRAS E SERVIÇOS) - LEI Nº 14.133-2021

